

30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/BA0180445	ANA MARISA THIELKE	10.966.442/0001-40	48610.012407/2009-74
GLP/G00240009	APARECIDO JOSE DE ANDRADE 87562537100	13.389.673/0001-27	48610.005758/2017-39
GLP/MA0240220	C R POSTO DE GASOLINA LTDA	14.532.538/0001-51	48610.006334/2017-91
GLPSP0332982	CARLOS EDUARDO CASTRO REINO	31.626.629/0001-75	48610.013829/2018-58
GLP/G00241376	DAC COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA ME	08.766.153/0001-56	48610.009100/2017-04
GLPMT0303935	DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS AVILA EIRELI	29.496.463/0001-78	48610.008483/2018-76
GLP/RO0207558	F B CARDOSO	12.387.688/0001-93	48610.006196/2011-55
GLP/RS0234359	FLECK NUZZI COMERCIO DE GAS	12.939.412/0001-70	48610.004090/2016-21
GLP/MT0185952	FRANCIS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	03.473.977/0001-14	48610.005859/2010-33
GLP/PE0232805	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUSA - ME	23.086.431/0001-18	48610.000671/2016-94
GLP/G00241450	H E SILVA PIMENTA ME	27.274.578/0001-92	48610.009350/2017-36
GLP/RS0240065	JEAN MICHEL SILVA ROCHA	26.562.048/0001-87	48610.003218/2017-11
GLP/PR0214268	MATHEUS KURTA & CIA LTDA	14.943.750/0001-01	48610.003456/2012-11
GLPGO0308230	MS CARNEIRO GAS EIRELI	28.741.920/0002-60	48610.011671/2018-81
GLPAP0340399	R. G. BARBOSA	33.688.719/0001-16	48610.005919/2019-56
GLPMT0304640	ROSANE INACIA DA SILVA	30.263.874/0001-00	48610.009199/2018-17
GLP/PA0187593	VARGENS & CABRAL COM. VAREJISTA DE GAS GLP LTDA	11.975.779/0001-87	48610.009168/2010-17

CEZAR CARAM ISSA

### SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

#### AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 51, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.200321/2021-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21947-7	Digital Twin aplicado à Segurança Operacional de Unidades de Produção	VIDYA CORROSAO ENGENHARIA LTDA	R\$ 497.485,72

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

### DIRETORIA III

### SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

#### DESPACHO SPC-ANP Nº 72, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, e o que consta do Processo ANP nº 48610.014859/2012-96, resolve:

1º Fica alterada a razão social da TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 12.733.937/0001-55, para TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 1.262 de 31/12/2018, publicada no DOU de 02/01/2019, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol da empresa localizada na Vila Triunfo, 105, km 215, Boca da Mata - AL.

Parágrafo único - Ficam suspensas as obrigações da empresa acima qualificada relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

2º Fica alterada a razão social da TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 12.733.937/0001-55, para TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 1.263 de 31/12/2018, publicada no DOU de 02/01/2019, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Vila Triunfo, 105, km 215, Boca da Mata - AL.

3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

## Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

### COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

#### RESOLUÇÃO Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no exercício das atribuições previstas na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 14 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do CNPCT,

Considerando a declaração de pandemia de Covid-19, registrada em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto nos arts. 13 e 15 da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando o crescimento das médias móveis de casos de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e mortes por Covid-19 no Brasil, nas últimas semanas; e

Considerando, ainda, a decisão do Plenário do CNPCT, em sua 30ª reunião ordinária, realizada em 26 de novembro de 2020, de revogar a Resolução nº 23, de 29 de julho de 2020, para retomar a realização de reuniões presenciais, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a possibilidade de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo.

§1º Ficam mantidas as datas de reuniões ordinárias já aprovadas.

§2º Caberá à Presidência do CNPCT a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, ou à Vice-Presidência, em suas ausências ou impedimentos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da realização da reunião.

§3º As reuniões devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada membro do CNPCT, titulares e suplentes.

§4º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Coordenação de Apoio ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, por ordem da Presidência ou da Vice-Presidência, em suas ausências ou impedimentos, conforme previsão regimental.

§5º A Mesa Diretora poderá recomendar à Presidência a realização de reunião ordinária ou extraordinária presencial, caso verifique condições para sua realização e a despeito da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º As reuniões realizadas virtualmente deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas com o auxílio da Coordenação de Apoio ao CNPCT.

§1º A Coordenação de Apoio ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura adotará, em conjunto com a Mesa Diretora do CNPCT, os procedimentos necessários para registrar a votação de documentos e encaminhamentos da reunião virtual.

§2º A pauta será elaborada pela Presidência do CNPCT com o auxílio da Mesa Diretora, conforme art. 12 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014.

§3º Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados pela Mesa Diretora, a fim de garantir a máxima participação e proveito das discussões.

§4º As regras para instalação do quórum e adoção de encaminhamentos seguem o disposto na Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Resolução terá vigência durante o quadro de pandemia da COVID-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial dos membros nas reuniões do Plenário.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 23, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2020, Seção 1.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



# Diário Oficial da União

## A informação oficial ao alcance de todos

# Baixe o app do DOU

Nas lojas




